

## Boletim de Jurisprudência TARF

### Número 04

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/DF que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TARF sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal.

---

#### **Acórdão 30/2021 – Tribunal Pleno** (Redatora: Eliane Medeiros)

##### **Imunidade tributária. Entidade de assistência social. Requisitos para reconhecimento.**

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social no DF depende de prévia inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF. Somente se feita a comprovação dessa inscrição é que a administração tributária analisa o preenchimento dos requisitos previstos no 14 do CTN para fins de fruição da imunidade tributária.

#### **Acórdão 240/2020 – Tribunal Pleno** (Redatora: Cons. Rosemary Sales)

##### **Imunidade tributária. Entidade de assistência social. Requisitos para reconhecimento.**

Os requisitos para fins de concessão de imunidade tributária das entidades de assistência social sem fins lucrativos, prevista no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição Federal, estão previstos no art. 14 do CTN. Outros requisitos poderão ser incluídos pelo ente tributante competente, se entender necessário, porém deverá fazê-lo por meio de Lei Complementar, conforme determinação do art. 146, inciso II, da Constituição.

#### **Acórdão 109/2020 – Primeira Câmara** (Redator: Cons. Guilherme Salles)

##### **ICMS. Entrada de mercadoria importada do exterior. Operação de locação comercial internacional. Não-incidência.**

Não incide o ICMS na operação de admissão temporária de bens provenientes do exterior decorrente de locação comercial internacional, uma vez que não houve aquisição de mercadoria, mas mera posse decorrente do arrendamento. Logo, não se pode cogitar de circulação econômica, não configurando fato gerador do imposto, nos termos do art. 155, II, da CF/88 e art. 2º, I, da Lei 1.254/96.

#### **Acórdão 98/2020 – Primeira Câmara** (Redator: Cons. Giovani Leal)

##### **ICMS-ST. Venda porta-a-porta. Produtos de apoio e demonstração. Não-incidência.**

É descabida a incidência do ICMS-ST sobre produtos de apoio e demonstração remetidos aos revendedores que efetuam venda porta-a-porta, para auxiliar na consecução de suas atividades, na medida em que tais produtos não se destinam à revenda.

#### **Acórdão 12/2021 – Segunda Câmara** (Redator: Cons. Fernando Rezende)

##### **Ação fiscal. Prazo de duração.**

Não existe previsão de que a ação fiscal deva durar no máximo 120 dias (60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias). A vedação em relação a tal prazo é com relação a espontaneidade do contribuinte, conforme pode-se apreender do enunciado dos arts. 18 e 19 da Lei n.º 4.567/2011.

**Acórdão 60/2020 – Segunda Câmara** (*Redator: Cons. Ricardo de Oliveira*)

**ICMS. Transferência de bens entre estabelecimentos da mesma contribuinte. Não incidência do imposto.**

Na esteira da jurisprudência consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, não incide ICMS sobre operação de mero deslocamento de bens entre estabelecimentos da mesma contribuinte, por não se caracterizar operação mercantil, com transferência de titularidade.